



## Autocomposição e Governança Colaborativa: Perspectivas para a Atuação Resolutiva do Ministério Público

Priscila Ribas Azambuja (Universidade de Brasília) e Tomas de Aquino Guimaraes  
(Universidade de Brasília)

Métodos alternativos de solução de demandas judiciais

### RESUMO

Os métodos autocompositivos de solução de conflitos surgem como uma alternativa relevante para a redução do número de demandas judiciais, compondo, atualmente, a agenda de políticos, formuladores de políticas públicas, administradores e pesquisadores do sistema de justiça. Contudo, sua utilização no âmbito da atuação do Ministério Público (MP) permanece como uma temática pouco explorada pela literatura especializada. Este ensaio tem como objetivo discutir as relações entre autocomposição e governança colaborativa, identificar lacunas conceituais e metodológicas nesse tema, e propor uma agenda de pesquisa sobre a atuação resolutiva do MP. A governança colaborativa retrata um processo coletivo de tomada de decisão que envolve atores estatais e não estatais, organizados em estruturas públicas formalizadas, com o propósito de construir consensos e produzir políticas públicas mais eficazes (Ansell e Gash, 2008). Este modelo enfatiza a horizontalidade das relações, a deliberação estruturada e a coprodução de soluções para problemas complexos. Emerson, Nabatchi e Balogh (2012) destacam quatro elementos essenciais à governança colaborativa: (i) interdependência entre os atores envolvidos; (ii) existência de um fórum deliberativo com regras compartilhadas; (iii) transparência e comunicação de qualidade; e (iv) busca de resultados mutuamente benéficos. Paralelamente, a crescente complexidade dos conflitos sociais desafia a lógica tradicional do sistema de justiça brasileiro, baseada na judicialização e na centralidade do Estado como exclusivo provedor da decisão legítima. Os métodos autocompositivos – como mediação, conciliação e justiça restaurativa – vêm sendo incorporados progressivamente ao ordenamento jurídico brasileiro (CNJ, 2010). A autocomposição pressupõe que as partes envolvidas no conflito sejam capazes de, de forma dialógica e voluntária, construir soluções que melhor atendam aos seus interesses legítimos, com ou sem o auxílio de um terceiro facilitador. Silva, Santos e Silva (2020) afirmam que a cultura do consenso, em substituição à cultura da sentença, implica a adoção de um novo modelo de administração dos conflitos, no qual a decisão final é restituída aos próprios interessados. A partir dos referenciais apresentados, identificam-se zonas de convergência entre os constructos da governança colaborativa e os princípios que regem a



autocomposição. Ambos os modelos valorizam o protagonismo dos envolvidos, a deliberação como meio de construção de legitimidade e a formulação de soluções sustentáveis e mutuamente aceitáveis. Watanabe (2013) destaca que os métodos consensuais contribuem para a efetividade da justiça ao propiciarem soluções mais céleres, flexíveis e adequadas à realidade das partes envolvidas. Contudo, adverte que sua adoção não pode ocorrer meramente como instrumento de redução do volume de litígios, mas sim incorporada a uma concepção ampliada de justiça democrática e participativa. Assim, o direito de acesso à justiça se concretiza principalmente na possibilidade de acesso a uma ordem jurídica justa, dentro de um sistema de justiça multiportas. A governança colaborativa, por sua vez, oferece instrumentos analíticos úteis para compreender os fatores que facilitam ou dificultam o êxito das práticas autocompositivas. A estruturação de espaços institucionais adequados para o diálogo, a qualificação de mediadores e facilitadores e o fortalecimento de políticas públicas integradas são medidas indispensáveis para consolidar tais práticas no âmbito do Ministério Público. Fung (2006) e Orsini e Costa (2016) sugerem que os métodos dialógicos de resolução de conflitos podem ser compreendidos como mecanismos de governança participativa, na medida em que expandem os canais de escuta e reconhecimento do outro, incluem vozes tradicionalmente marginalizadas e fortalecem a autonomia das partes na construção dos acordos. Assim, os métodos autocompositivos não são vistos apenas como técnicas procedimentais, mas como expressões de uma mudança cultural, que valoriza a autonomia das partes, a horizontalidade das relações e a construção de soluções integradoras. No Brasil, embora haja avanços na institucionalização da autocomposição, persistem desafios relacionados à necessidade de fortalecer sua articulação com políticas públicas de participação e inclusão. A integração entre governança colaborativa e justiça dialógica pode abrir caminhos para uma atuação mais resolutiva do MP, sobretudo em contextos de vulnerabilidade e conflito socioambiental. O Ministério Público brasileiro tem se posicionado como ator relevante na promoção da autocomposição, mediante iniciativas voltadas à mediação, à atuação resolutiva extrajudicial e à celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). No Distrito Federal, destaca-se o programa permanente de incentivo à autocomposição, bem como o fomento à cultura do diálogo em questões socioambientais. Entretanto, apesar desses avanços práticos, a produção acadêmica sobre a atuação do MP nessa seara ainda é escassa. Pouco se investiga, por exemplo, como as estruturas internas da instituição, sua cultura organizacional e seus modelos de atuação impactam a efetividade das soluções consensuais que promove. Tampouco se avaliam, com profundidade, os efeitos sociais e territoriais dos acordos construídos sob sua mediação. Nesse contexto, propõe-se uma agenda de pesquisa que contemple: (i) o mapeamento sistemático das



experiências autocompositivas do Ministério Público brasileiro; (ii) a avaliação de seus impactos; (iii) a investigação sobre os fatores institucionais que facilitam ou inibem práticas colaborativas; e (iv) a construção de pontes entre a teoria da governança colaborativa e a práxis resolutiva do MP, especialmente em contextos de conflito estrutural e vulnerabilidade social.

**Palavras-Chave:** Autocomposição; Acesso à Justiça; Ministério Público; Governança Colaborativa; Atuação Resolutiva.

## Referências

Ansell, C., & Gash, A. (2008). Collaborative governance in theory and practice. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 18(4), 543–571.  
<https://doi.org/10.1093/jopart/mum032>

Conselho Nacional de Justiça. (2010). Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. <https://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm/?ato=2574>

Emerson, K., Nabatchi, T., & Balogh, S. (2012). An integrative framework for collaborative governance. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 22(1), 1–29.  
<https://doi.org/10.1093/jopart/mur011>

Fung, A. (2006). Varieties of participation in complex governance. *Public Administration Review*, 66(s1), 66–75. <https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2006.00667.x>

Martins, D. B., & Pessoa, L. R. de P. (2022). A mediação de conflitos e a cultura do consenso na Justiça Brasileira: Do empoderamento à cidadania. *Revista do Direito Público*, 17(2), 235–251. <https://doi.org/10.5433/24157-108104-1.2022v17n2p.235>

Orsini, A. G. S., & Costa, A. T. (2016). EDUCAÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA: A TRANSFORMAÇÃO DOS PARADIGMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-10.12818/P.0304-2340.2016 v69, p23. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, (69), 21-44.

Silva, S. J. D., SANTOS, R. S. S. D., & SILVA, R. P. D. (2020). A mediação e a conciliação como instrumentos de acesso à justiça e a sua perspectiva a partir do Código de Processo Civil: o contraponto entre a cultura da sentença e a cultura do consenso. *Revista Eletrônica de Direito Processual–REDP*. Rio de Janeiro. Ano, 14, 392-415.

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>UFPB                                   | <br>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                          | <br>Universidade de Brasília  | <br>Programa de Pós-Graduação em<br>Administração<br>Instituto Universitário<br>Pernambucano | <br>Universidade<br>Potiguar    |
| <br>Centro Universitário   | <br>1 2 9 0<br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                      | <br>DIREÇÃO-GERAL<br>DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                             | <br>Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar   | <br>Administração<br>da Justiça |
| <br>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário | <br>GEJUD<br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e<br>Efetividade do Judiciário | <br>InfoJus<br>Núcleo de Pesquisa em Informação,<br>Direito e Sociedade | <br>LIOrg<br>LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES<br>E ORGANIZAÇÕES                                       |  |





**ENAJUS**  
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa  
25 a 28 nov 2025

Watanabe, K. (2013). Política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses: utilização dos meios alternativos de resolução de controvérsias. In: 40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro. São Paulo: Malheiros.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPJ DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário



InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade



LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES